

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE 2012**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Susta os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro, de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro, de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 396, de 2011, que revogou a Resolução nº 146, de 27, de agosto de 2003, não passa de uma reformulação desta última, a qual foi aprimorada ao longo dos anos com alterações trazidas pelas Resoluções nº 165/2004, 214/2006 e 340/2010. A nosso ver, o principal objetivo da Resolução nº 396, de 2011 foi o de revogar o seguinte dispositivo da Resolução nº 146/2003:

“**Art. 5º A.** É obrigatória a utilização, ao longo da via em que está instalado o aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico medidor de velocidade, de sinalização vertical, informando a existência de fiscalização, bem como a associação dessa informação à placa de

regulamentação de velocidade máxima permitida, observando o cumprimento das distâncias estabelecidas na tabela do Anexo III desta Resolução. **(acrescentado pela Resolução nº 214/06)**

§ 1º São exemplos de sinalização vertical para atendimento do caput deste artigo, as placas constantes no Anexo IV.

§ 2º Pode ser utilizada sinalização horizontal complementar reforçando a sinalização vertical.”

A revogação desse dispositivo tem a clara intenção de acabar com todos os obstáculos que dificultem a ação da indústria de multas.

E, nesse afã, ignoram-se, simplesmente, as questões de segurança de trânsito: especialistas afirmam que essa medida poderá resultar na ocorrência de acidentes, pois, sem as placas indicativas da fiscalização, os condutores serão surpreendidos e reduzirão abruptamente a velocidade, o que poderá causar derrapagens ou colisões.

A Resolução nº 146/2003 não estava obsoleta, uma vez que foi sendo aperfeiçoada por outras resoluções ao longo dos anos, com o devido cuidado para com a segurança do trânsito e com a transparência da fiscalização eletrônica. Ela merece continuar em vigor.

Dessa forma, a sustação da Resolução nº 396/2011 não significará perda para a fiscalização de trânsito, apenas o será para a indústria de multas. Essa medida, pelo contrário, será um ganho para a segurança dos condutores e passageiros, uma vez que se restaure a vigência da Resolução nº 146/2003.

Pela importância da nossa iniciativa, esperamos a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**